



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Brejo do Cruz, 01 de junho de 2023.
Portaria Nº 208/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da união aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar mº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultados primário as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

II – Implementar o plano de ação a ser desenvolvido pelo Município;

III – Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

V – Acompanhar a elaboração dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

VI – Designar a Comissão de avaliação dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção destinados as ações emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes Membros Titulares e Suplentes:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo dentre os quais, obrigatoriamente o titular da pasta, sendo um titular e um suplente;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

V – Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor, previstos no caput deste artigo, serão indicados Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º O Presidente do Comitê Gestor será o titular da pasta da Secretaria Municipal Cultura, Desportos e Turismo de Brejo do Cruz-PB, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

§3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê Gestor, exercerá essa função o seu suplente.

§4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Turismo através de ofício ou motivada por quaisquer dos membros, sempre que necessário.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos convocar os representantes suplentes em caso de ausência nas reuniões.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura de Brejo do Cruz-PB.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades de análises dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção.

Art. 10º Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no art. 3º desta Portaria:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo:

a) Titular: Valdenir Gomes Cavalcante, tendo como Suplente: José Alison Gomes Cavalcante;

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Simonny Danielly Alves De Freitas, tendo como Suplente: Susana Fernandes Vieira;

III – Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Marjorie Jordana Garcia Fernandes, tendo como Suplente: Ramon De Lima Targino;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Titular: Yllen Garcia Gomes De Albuquerque, tendo como Suplente: Gabriel Saraiva Garcia;

V - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Nieve Maria Saraiva De Oliveira Nobre, tendo como Suplente: Krislania Ferreira Dantas ;

Art. 11º Esta Portaria tem vigência até o encerramento das prestações de contas das ações emergenciais de que trata a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme consta em seu art. 29.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023

Art. 12º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB, 01 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

**Brejo do Cruz, 01 de junho de 2023.
Portaria Nº 209/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejo do Cruz-PB, com os seguintes membros:

Presidente: ALISON DE SOUSA SILVA
Qualificação: Assessor de Administração I
MATRÍCULA: 996675

Membro: HELOISA SOARES MAIA
Qualificação: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 2366

Membro: MARCELLO HENRIQUE GARCIA GOMES DE ALBUQUERQUE
Qualificação: Assessor De Administração II
MATRÍCULA: 997386

Membro: JOSE FRANKLIN DUTRA HOLANDA
Qualificação: Assessor De Administração I
MATRÍCULA: 997347

Membro suplente: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA
Qualificação: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 709

Art.2º - Todos têm a responsabilidade de fazerem os processos licitatórios do Município, de acordo com a legislação vigente.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 59/2023.

Comunique-se
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 01 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

**Brejo do Cruz, 01 de junho de 2023.
PORTARIA Nº 210/2023**

O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal, e, em especial com a Lei Municipal nº 864/2010,

RESOLVE:

Art.1º - Declarar VACÂNCIA do cargo de Conselheiro Tutelar honorífico, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em decorrência de renúncia do(a) servidor(a) ALDELAN RODRIGUES CAVALCANTE, MATRÍCULA 2139 a partir de 01 de junho de 2023, conforme PROTOCOLO N. 237/2023, o que faz nos moldes do Art. 63, inciso I da Lei Municipal nº 1171/2023;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz-PB, 01 de junho de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

**Brejo do Cruz, 01 de junho de 2022.
Portaria Nº 211/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei Federal nº 85.666 de 21 de junho 1993 e a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ALISON DE SOUSA SILVA - QUALIFICAÇÃO: Assessor de Administração I, Matrícula nº: 996675 - e, JOSE FRANKLIN DUTRA HOLANDA – QUALIFICAÇÃO: Assessor De Administração I, Matrícula nº: 997347 para atuarem como PREGOEIROS nos Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, realizados em diversas Secretarias do município, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao Processamento e julgamentos das Licitações.

Art. 2º - DESIGNAR equipe de apoio:
NOME: MARCELLO HENRIQUE GARCIA GOMES DE ALBUQUERQUE – Membro
QUALIFICAÇÃO: Assessor De Administração II
Matrícula: 997386

NOME: Heloisa Soares Maia – Membro
QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo
Matrícula: 2366

NOME: Sebastião Ferreira de Sousa – Membro
QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo
Matrícula: 709

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Os Pregões na sua forma eletrônica serão executados preferencialmente na Plataforma de responsabilidade do Governo Federal através do sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Podendo ser utilizado outras bases tais como: Portal de Compras Públicas, Bolsa Brasileira de Mercadorias e Banco do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023

Art. 5º - As atribuições dos servidores supracitados dentro da modalidade e da Plataforma serão distribuídas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 111/2022.

Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Cruz – Estado da Paraíba,
01 de junho de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

**Brejo do Cruz, 01 de junho de 2023.
Portaria nº 212/2023**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 1.171 de 31 de março de 2023, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que cria o conselho tutelar;

CONSIDERANDO as Leis nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e 13.824 de 09 de maio de 2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Escolha, publicado no DOM em 20 de dezembro de 2021.

R E S O L V E

Art 1º- Nomear o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA, de acordo com a classificação divulgado pelo RESULTADO FINAL, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Brejo do Cruz/PB, realizado no dia 19/12/2021, para o mandato do período 2021/2023, conforme Resolução nº 002/2023 do CMDCA, datada 29 de maio de 2023.

Art 2º- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Cruz/PB, 01 de junho de 2023
Publique-se e cumpra-se.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Brejo do Cruz, 02 de junho de 2023.
Portaria nº 215/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº 864/2010.

R E S O L V E

Art 1º- Conceder o(a) Servidor(a) ALAN KAUE DE OLIVEIRA ALENCAR, Matrícula nº 2272, que exerce o Cargo Efetivo de ODONTÓLOGO, 03 (três) anos de Licença Sem Vencimentos, de 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2026, atendendo ao requerimento da mesma datado em 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz/PB, 02 de junho de 2023

Publique-se e cumpra-se.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

LEI N. 1175/2023, de 02 de junho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 854/2009 (PCCRM), no que concerne a concessão de licença para realização de cursos de mestrado e doutorado e, progressão vertical para professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Nº 854, de 24 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País, devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos e que tenham desempenhado efetivamente suas funções no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023

na forma do art. 47 da Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 2º Esta Lei fixa os procedimentos para concessão de afastamento, e progressão Vertical aos Professores do Quadro Permanente da Rede Pública Municipal de Brejo do Cruz.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O afastamento de que trata esta Lei será concedido para participação nos cursos de pós-graduação por meio dos quais é possível obter-se as titulações de:

- I - mestrado profissional;
- II - mestrado Acadêmico; e
- III - doutorado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por decisão exclusiva do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedido afastamento para frequência aos cursos de pós-graduação "latu sensu" presencial ou de pós-doutoramento, mediante expresse, comprovado e fundamentado interesse da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

Art. 4º Nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no art. 3º desta Lei, o Professor não terá qualquer prejuízo sobre o seu vencimento se, cumulativamente:

- I - for demonstrado que o conteúdo programático do curso possui pertinência e é compatível com as atribuições para o cargo ao qual o professor está investido;
- II - for demonstrado que o curso está regulamente credenciado e reconhecido pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e na área de atuação do Professor ou em Educação.

Art. 5º Caso não tenham sido atendidos cumulativamente os requisitos dos incisos I e II do art. 4º desta Lei, não será concedido o afastamento.

Art. 6º O servidor que pretender obter o afastamento para participar de cursos de pós-graduação deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O requerimento previsto no "caput" deste artigo conterá minuciosa justificação da conveniência da concessão do afastamento;

- I - documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;
- II - plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;
- III - Documento de credenciamento e reconhecimento pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
- IV - certidão comprobatória de que já obteve aprovação em seu estágio probatório.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 7º A concessão da Progressão Vertical será concedida, mediante a conclusão do Professor de um curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em uma instituição de ensino oficial devidamente credenciada e o curso reconhecido pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior), mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Apresentação de comprovação do término do curso de Pós-Graduação;
- II - Apresentar documentação do curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, comprovando que foi realizado em uma instituição reconhecida e autorizada pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- III - Quando o curso for realizado no exterior, se for reconhecido por uma instituição brasileira reconhecida e autorizada pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), conforme a legislação específica.

Art. 8º A Progressão Funcional Vertical ocorrerá mediante a abertura de processo realizado por requerimento através do interessado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O servidor que ocupar dois cargos do Quadro Permanente do Magistério, nos termos das disposições constitucionais que tratam do acúmulo remunerado de cargos públicos, poderá utilizar a mesma titulação para fins de progressão funcional vertical em ambos os cargos.

Art. 10º A progressão de que trata essa Lei, só será implantada após o término do estágio probatório em relação ao vínculo que está sendo solicitado.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1176/2023, de 02 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Prática de Educação Física nos anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Programa Educacional de Ensino de Educação Física Adaptada da Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Art. 2º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser oferecido por meio de, no mínimo, três horas-aulas semanais no Ensino Fundamental ano finais e duas horas- aula no Ensino fundamental anos iniciais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II – maior de 30 (trinta) anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. A educação física no Ensino Fundamental anos finais terá 2 (duas) horas aulas para a prática e uma teórica, no Ensino Fundamental anos iniciais será uma hora aula prática e uma teórica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023

Art. 3º - Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Brejo do Cruz, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Art. 4º - O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;
- II- Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III- Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- IV- Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com Instituições e Entidades Públicas ou Privadas, para o desenvolvimento da Educação Física Adaptada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TABLETS VISANDO ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO; ADJUDICO o seu objeto a: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - R\$ 40.950,00.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Junho de 2023

HELLISSON BATISTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejo do Cruz-PB, designada pela Portaria nº 209/2023, torna público o julgamento dos documentos habilitatórios referentes a Tomada de Preços nº 00001/2023, que teve por objeto Contratação de empresa de engenharia para executar o projeto de Construção da Creche Municipal – Projeto Proinfância 01, no município de Brejo do Cruz/PB, assim a CPL decidiu habilitar a licitante: PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA (70.093.943/0001-91), bem como Inabilitar a empresa: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI (26.743.338/0001-27); A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ nº 20.256.412/0001-02). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB, localizada à Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, ou solicitada através do e-mail: pmbclicita@gmail.com .

Brejo do Cruz - PB, 02 de junho de 2023.

Alison de Sousa Silva
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejo do Cruz-PB, designada pela Portaria nº 209/2023, torna público o julgamento dos documentos habilitatórios referentes a Tomada de Preços nº 00006/2023, que teve por objeto à Contratação de empresa de engenharia para executar o projeto de Construção de Creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância, de acordo com o Convênio nº 0123/2022, no município de Brejo do Cruz/PB, assim a CPL decidiu habilitar a licitante: 1) A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ nº 20.256.412/0001-02); 2) ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 35.586.809/0001-21), 3) COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 17.440.286/0001-29), 4) COPEVA CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 26.743.338/0001-27), 5) COVALE CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 11.170.603/0001-58), 6) EKS CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 02.750.635/0001-31), 7) ENGEMAX CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 18.716.666/0001-06), 8) F. COSTA CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 37.325.870/0001-40), 9) PILOTIS CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 09.560.394/0001-07), 10) PRINCESA DO VALE EIRELI (CNPJ nº 15.233.791/0001-77), 11) PROJETA – PREMOLDADOS (CNPJ nº 70.093.943/0001-91), 12) SUASSUNA & MARTINS (CNPJ nº 04.441.785/0001-99), bem como Inabilitar a empresa: 1) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS (41.284.989/0001-90), 2) FG CONSTRUÇÕES (02.978.751/0001-02), 3) JMS CONSTRUÇÕES (45.791.193/0001-84) e 4) OBRAPLAN E CONSERVAÇÃO LTDA (26.764.981/0001-37), por descumprir os itens do instrumento convocatório. Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB, localizada à Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, ou solicitada através do e-mail: pmbclicita@gmail.com .

Brejo do Cruz - PB, 02 de junho de 2023.

Alison de Sousa Silva
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Ampliação do Mercado Agropecuário no Município de Brejo Do Cruz – PB, através do Contrato de Repasse Nº1080823–85/2021 (922341) firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 09 Secretaria de Infraestrutura Funcional: 23.692.2007.1.010 Construção, Ampliação e/ou Revitalização do Mercado Público 4.4.90.51.00.00.00.00 0500 Obras e Instalações – Recursos não vinculados de Impostos 4.4.90.51.00.00.00.00 0700 Obras e Instalações – Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 210 (duzentos e dez) DIAS CONSECUTIVOS, contados a partir da data de emissão/entrega da ordem de serviços e/ou AIO (Autorização de Início de Obras) expedida pela CEF, podendo ser prorrogado de acordo com Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00063/2023 - 01.06.23 - F G



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023

CONSTRUCOES LTDA - R\$ 236.284,48 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

ALISON DE SOUSA SILVA
Pregoeiro Oficial

Brejo do Cruz - PB, 02 de junho de 2023

Ewerton Soares da Silva
Secretário do Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL/PARCELADA DE ARTEFATOS EM VIDRO E ALUMÍNIO (ESQUADRIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21 de Junho de 2023. Início da fase de lances: 08:05 horas do dia 21 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 755/08; Decreto Municipal nº 1.206/21; Decreto Municipal nº 1.207/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmbclicita@gmail.com. Edital: www.brejo docruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Junho de 2023

ALISON DE SOUSA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL/PARCELADA DE ARTEFATOS EM VIDRO E ALUMÍNIO (ESQUADRIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Junho de 2023. Início da fase de lances: 08:05 horas do dia 22 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 755/08; Decreto Municipal nº 1.206/21; Decreto Municipal nº 1.207/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmbclicita@gmail.com. Edital: www.brejo docruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Junho de 2023

AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023

O Secretário Municipal de Saúde torna público que, após análise das razões recursais, resolve dar provimento parcial aos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 05.652.247/0001-06) e MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A (CNPJ nº 01.298.443/0002-54), licitantes do Pregão Eletrônico nº 033/2023, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE ACORDO COM PROPOSTA Nº 12452.534000/1220-06, reformando assim a decisão guerreada tão somente para desclassificar a Recorrida LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI (CNPJ nº 04.187.384/0001-54). A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Sólón de Lucena, 10 – Centro – Brejo do Cruz/PB – CEP: 58.890-000 ou no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Brejo do Cruz/PB, 05 de Junho de 2023.

HELLISSON BATISTA FERNANDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHODO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ- BCPREV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2023